



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CONTRATO 11/2025

DISPENSA N.º 26/2025

PROCESSO N.º 26/2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA, com sede localizada na Rua Conceição Maria de Jesus nº 25, Centro – Igaratinga/MG – CEP 35.695-000, cidade de Igaratinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.768.732/0001-21, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. **Tarciso Geraldo da Silva**, portador do CPF nº [REDACTED].

CONTRATADA: JANAÍNA DAS GRAÇAS LOPES, localizada na Rua Orion, nº 430, no Bairro Manoel Valinhas, na cidade de Divinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 44.652.255/0001-04, pela sua representante legal a própria microempreendedora individual, Sra. Janaína das Graças Lopes, portadora do CPF nº [REDACTED] e RG nº MG [REDACTED].

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do CONTRATO: Análise, ajustes e regularizações nas informações previdenciárias declaradas pela CONTRATANTE, visando a correta apuração das obrigações acessórias e a identificação de créditos previdenciários passíveis de recuperação, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A licitante tecnicamente habilitada a ter seus serviços contratados pelo município, para assinatura deste contrato caso tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

[Handwritten signature]
Dona D. Queiroz

[Handwritten signature]
Tarciso



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/21, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

4.1. O preço ajustado pelas partes contratantes é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que serão em até 03 (três) parcelas, conforme entrega dos serviços, sendo que a última parcela será paga ao término da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e aceite de forma definitiva.

4.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente àquele calculado conforme variação da taxa SELIC *pro rata tempore-die* do mês do vencimento, de forma não composta;

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme conceitua o Art. 124, inc. II, "d" da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

5.1. Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pelo **CONTRATANTE**, na forma do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são os provenientes da seguinte dotação:


Darcy B. Queiroz





CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Categoria Econômica: Despesas Correntes

Órgão: Secretaria da Câmara

Projeto Atividade: 01.03.01.031.0043.2003 (Manutenção da Administração da Câmara)

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – ficha 21

Fonte: 1500 Recursos Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, através da servidora Dirce Bernardo de Queiroz, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. Fica designada como gestor do respectivo contrato o servidor Luciano Siqueira Leite.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8. Caberá à **CONTRATADA** realizar a prestação dos serviços na sede da Câmara Municipal, para verificação in loco de documentos se necessário ou online havendo possibilidade, conforme etapas abaixo descritas:

ETAPA 1: REGULARIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORA.

Concepção de PER/DCOMP (de junho de 2020 a setembro de 2022)

Quantidade de competência: 30

Ajuste da Contribuição da Servidora Celi Ferreira Campos no e-Social (de outubro de 2022 a dezembro de 2023)

Quantidade de competência: 17

Ação: Reabertura, retificação e fechamento da folha no e-Social, alteração da categoria da servidora de Regime Geral para Regime Próprio

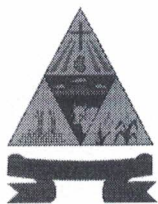
Concepção de PER/DCOMP Web para cada competência e Compensação na DCTF vigente (de outubro de 2022 a dezembro de 2023)

Quantidade de competência: 17

Ação: Elaboração de PER/DCOMP Web para cada competência e compensação na DCTF vigente.


Dirce B. Queiroz





CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

ETAPA 2 - AJUSTE DO CADASTRO DA CÂMARA MUNICIPAL S.1000 PARA DESONERAÇÃO DA FOLHA (de janeiro de 2023 a março de 2023)

Ajuste e Configuração do S1000
Quantidade: Apenas 1

Reabertura, Retificação e Encerramento da Folha no e-Social
Quantidade de competência: 3

Elaboração de PER/DCOMP e Compensação na DCTF Web
Quantidade de competência: 3

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei 14.133/21 e dentre as obrigações impostas à Contratante:

9.1.1. Efetuar o pagamento constante da Cláusula Quarta;

9.1.2. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

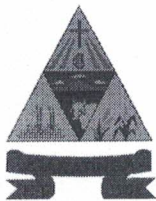
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a observância e o cumprimento das normas legais referentes ao Direito do Trabalho nos serviços, bem como a obrigação de manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Wilson Duce B. Queiroz

F. F. F. F.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos de perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final dos serviços como fiel depositário dos mesmos.

10.4. A **CONTRATADA** compromete-se atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no Presente Instrumento e na sua proposta.

10.5. A **CONTRATADA** Comunicará à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

10.6. A **CONTRATADA** compromete-se a entregar com pontualidade os serviços solicitados, e cumprir com todos os prazos legais, executando os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento.

10.7. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

10.8. A **CONTRATADA** compromete-se a relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.9. Não será permitido a **CONTRATADA**, utilizar-se de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 124 da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

11.2. Ocorrendo à constatação da necessidade de serviços excedentes que ultrapassem o preço contratado, os mesmos serão objeto de instrumento aditivo a este contrato, após

Handwritten signature: Dine B. Queiroz

Handwritten signature: F. Pinto



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

parecer favorável do setor competente da **CONTRATANTE**, devidamente homologado pela Presidente da Câmara Municipal, obedecido ao limite estabelecido no Art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre

Handwritten signature: Dina B. Dúcio

Handwritten signature: T. P. Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

12.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.4 e subitens 12.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

12.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

Assinado por: Dine B. Dine

Assinado por: T. Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelação judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21

13.2. A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as disposições deste contrato e da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Helena
Lucia B. Queiroz

Amilão



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal nº 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do município de Igaratinga, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica desde já declarado competente pelas partes, o foro da Comarca da cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Igaratinga, 19 de agosto de 2025.

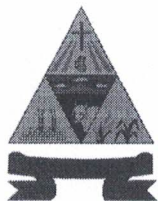
Documento assinado digitalmente
gov.br JANAÍNA DAS GRAÇAS LOPES
Data: 20/08/2025 08:58:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JANAÍNA DAS GRAÇAS LOPES
CNPJ sob o nº 44.652.255/0001-04
Contratante


CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA/MG
CNPJ 23.768.732/0001-21
Tarciso Geraldo da Silva
Presidente da Contratante


Duce B. Queiroz





CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA
Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____